



ORDEM DE SERVIÇO

A todos os serviços da Câmara

Levo ao conhecimento de todos os serviços que, por meu despacho de 21 de janeiro do corrente ano, determinei a mudança de posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos seguintes termos:

1. Atendendo à dimensão do trabalho que se vem desenvolvendo nesta autarquia, à exigência do mesmo e aos resultados alcançados, considero extremamente importante para a gestão desta instituição recorrer a este mecanismo gestionário que a lei Geral do Trabalho em funções Públicas faculta para reconhecer o esforço e empenhamento dos trabalhadores, dentro do limite das disponibilidades orçamentais existentes.
2. O universo a abranger será todas as categorias do mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Matosinhos.
3. A ordenação dos funcionários far-se-á de acordo com as regras previstas no art.º 156 e seguintes da lei n.º 35/2014 de 20 junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Regra geral de alteração do posicionamento remuneratório

1 – Os trabalhadores com vínculo de emprego público podem ver alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram, nos termos do presente artigo.

2 – São elegíveis para beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os trabalhadores do órgão ou serviço, onde quer que se encontrem em exercício de funções, que, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram:

- a) Uma menção máxima;
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.

3 – Os trabalhadores a que se refere o número anterior são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.

4 – Em face da ordenação referida no número anterior e até ao limite do montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

5 – Não há lugar a alteração do posicionamento remuneratório quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 2, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se



tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.

6 – Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2, são também consideradas as menções obtidas que sejam superiores às nelas referidas.

7 – Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:

a) Seis pontos por cada menção máxima;

b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;

c) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que constatare desempenho positivo;

d) Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

8 – Na falta de lei especial em contrário, a alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano em que tiver lugar.

4. Para a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, afeto a verba de 145 895,12 € Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios (relativamente à última avaliação):
- a) Avaliação final expressa até às centésimas;
 - b) A avaliação obtida na componente objetivos expressa até às centésimas.
 - c) A avaliação obtida no parâmetro «competências» expressa até às centésimas;
 - d) A avaliação obtida no parâmetro «competências», consideradas de maior relevância para o serviço.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei

Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho

Luísa Salgueiro, Dra.
Presidente da Câmara Municipal